



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI Nº 022/93

Autoriza ao Poder Executivo
Instituir Frentes de Servi-
ços Emergênciais a fim de
amparar os Trabalhadores
Urbanos desempregados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral de-
cretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal au-
torizado a instituir Frentes de Serviços Emergênciais nos
diversos bairros suburbanos da cidade, a fim de oferecer am-
paro econômico de sobrevivência aos trabalhadores Urbanos que
estiverem desempregados em consequência de calamidade pública
ou grave crise econômica do município.

Art. 2º - Os serviços de emergência a serem
instituídos deverão funcionar em obras de infra-estrutura e
saneamento nos Bairros suburbanos e terão caráter emergênci-
al, dentro do Estado de Calamidade Pública ou grave crise econô-
mica decretado pelo Poder Executivo, não gerando relação de em-
prego nem as obrigações sociais decorrentes.

Art. 3º - No ato de inscrição na frente de ser-
viço deverão os trabalhadores comprovar:

- a) Sua condição de desempregado;
- b) Sua identificação Civil;
- c) Estado Civil;
- d) Número de dependentes;
- e) O valor de sua renda familiar.

Art. 4º - A inscrição dos Trabalhadores Urba-
nos será realizada pela Comissão Municipal de Combate à Seca,
instituída por Decreto Municipal, com fiscalização da Federa-
ção das Associações de Bairros de Sobral.



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont.02

Art. 5º - Na seleção a Comissão dará preferência aos candidatos:

- I - Que tenham maior número de dependentes;
- II - Que comprovem maior tempo de desemprego;

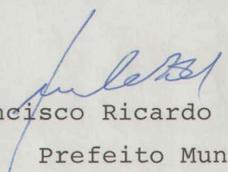
Art. 6º - Fica estabelecido o limite de 01 (uma) inscrição por cada família de 05 (cinco) membros, adotando-se o critério da proporcionalidade de mais uma inscrição a cada 02 (dois) membros que excederem os 05 (cinco) já estabelecidos.

Art. 7º - Deverão ser utilizados os recursos orçamentários destinados à Assistência Social, suplementados se necessário para acorrerem às despesas de amparo aos trabalhadores urbanos desempregados.

Art. 8º - O Município fica autorizado a celebrar convênios com os Governos Estadual e/ ou Federal, a fim de alcançar recursos para o amparo ao trabalhador urbano desempregado.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 06 de julho de 1993.


Francisco Ricardo Barreto Dias
Prefeito Municipal

Governo Municipal